

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2.022  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DO

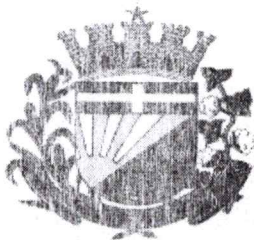
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016/2.022, DE 07 DE  
OUTUBRO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016/2.022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.022, QUE **Dispõe sobre autorização para firmar termo de Contribuição com a "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APRAST"**, deste município nos termos da Instrução Normativa n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providencias. De autoria do Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Contribuição ou congênere estabelecido em lei, com a "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST", inscrita no CNPJ n° 07.281.349/0001-98, deste Município, entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, que tem como objetivo de prestar serviços à comunidade, que congrega qualquer pessoa idônea, interessada em promover e dignificar todos os tipos de melhorias desenvolvendo atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviço e assistência social no Assentamento São Thomé no município de Santa Rita do Pardo-MS, conforme:

**§1º** O Termo de Contribuição pretendido será destinado à "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST", inscrito no CNPJ n° 07.281.349/0001-98, sediada no Assentamento São Thomé - Salão Comunitário, s/n, Agrovila II, CEP 79690-000, Bairro Zona Rural, município de Santa Rita do Pardo-MS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

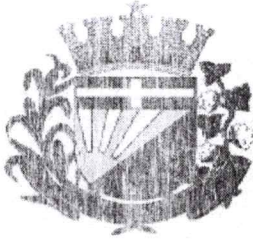
**§2º** O Termo de Contribuição em questão NÃO se enquadra na Lei 13.019/2014, pois são despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e nem são passíveis de reembolso pelo receptor.

**Art. 2º.** O valor máximo a ser repassado para a entidade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado em única parcela pelo tesouro municipal, podendo esse termo de contribuição ser prorrogado ou parcelado por interesse das partes envolvidas.

**Parágrafo único.** A "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST" deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa STN nº 01/97, notadamente no APL (Arranjo Produtivo do Leite), desenvolvido pela empresa Suzano, conforme documentos anexos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** A viabilização da assinatura do Termo de Contribuição e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

**Art. 5º.** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 60 (sessenta) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de novembro de 2.022.

**Cicero Alves da Silva**  
Presidente

**Cleudene Ferreira de Freitas**  
1º Secretário